
Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 1º

Âmbito e definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição, ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no presente diploma.
5. Os contratos e protocolos celebrados com as entidades de estágio não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 2º

Alunos admitidos à formação em contexto de trabalho

Serão admitidos à formação em contexto de trabalho os alunos que reúnam parecer favorável do conselho de turma.

Artigo 3º

Planificação da FCT

1. A FCT tem a duração de seiscentas horas.
2. FCT desenvolve-se segundo um protocolo assinado pela escola e a entidade formadora.
3. O plano da FCT deverá identificar:
 - a) Os objetivos;

- b) Os conteúdos a abordar;
- c) A programação das atividades;
- d) Período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo:
 - Calendário;
 - Horário a cumprir pelo aluno;
 - Local ou locais de realização;
 - Formas de acompanhamento e de avaliação;
 - Direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a formação;
 - No final da formação o aluno deve realizar um relatório global discriminando de todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 4º

Responsabilidades da escola

1. Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
2. Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

Artigo 5º

Responsabilidades do coordenador de curso

1. Proceder à identificação, contactos e seleção das entidades de acolhimento da FCT.
2. Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior.
3. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores.
5. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.
7. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
8. Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da FCT.

9. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 6º

Responsabilidades do professor orientador

1. Elaborar o plano da FCT, em articulação com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento.
2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT.
3. Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando.
4. Acompanhar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT.
5. Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT.

Artigo 7º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. Designar o monitor.
2. Colaborar na elaboração do plano da FCT.
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno.
4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição.
5. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação.
6. Controlar a assiduidade do aluno.
7. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8º

Responsabilidades do aluno

1. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT.

2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT.
3. Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação.
4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.
5. Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT.
6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
7. Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.
8. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Artigo 9º

Calendarização da FCT

A formação em contexto de trabalho será realizada em duas fases:

1. A primeira no 2º ano com a duração de 300 h.
2. A segunda no 3º ano com a duração de 300 h.

Artigo 10º

Avaliação da FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
3. A primeira fase da FCT terá um peso de 30% na avaliação final da FCT.
4. A segunda fase da FCT terá um peso de 70% na avaliação final da FCT.
5. A avaliação final da FCT tem por base três componentes:
 - a) Avaliação realizada pelo monitor da entidade de acolhimento em conjunto com o professor acompanhante da FCT e do aluno, e abrange o desempenho do aluno na entidade de estágio (60%);
 - b) Relatórios de estágio elaborados pelo aluno e que devem descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, bem como a sua avaliação face ao definido no plano de formação (40%).

6. A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
- a) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
 - b) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho;
 - c) Assiduidade e pontualidade;
 - d) Integração na entidade de acolhimento;
 - e) Capacidade de iniciativa;
 - f) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios, na perspectiva da sua boa inteligibilidade.
7. Se o aluno reprovar na FCT, o conselho de turma analisará, caso a caso, a situação.